

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20
PRAZO VENCÍVEL EM 30 DIAS
f. Carlos Pereira
27/09/75

306



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 800

Assunto: versando sobre a abertura, na Secretaria das Finanças Municipais, de um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 50.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.065
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.010
ARCHIVE-SE
f. Carlos Pereira
Diretor Geral
09/10/1975

Proc. N.º 135750
Clas. 408.1266

- 2.800 -

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 26 de setembro de 1973

REF. N.º GP.L 694/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Apresentado à Mesa em	26/9/1973
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Em	de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 013750	26 SET 73
CLASSIF. 408.1746	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a abertura, na Secretaria das Finanças Municipais, de um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), - bem como sobre a alteração terminológica da Secretaria - de Educação e Cultura e Diretoria de Ensino e Assuntos - Gerais.

Em se tratando, como de fato se trata, - de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o estipulado no "caput" do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente em exercício da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2.800

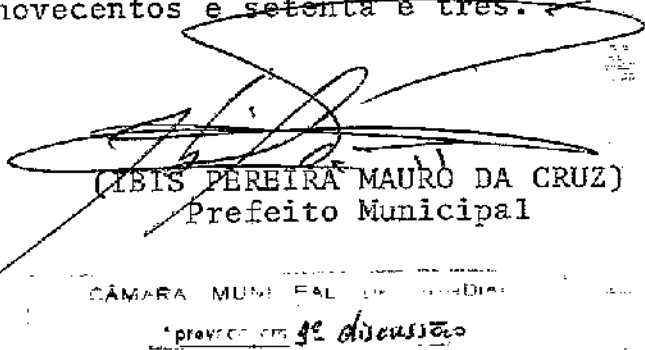
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

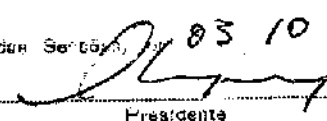
Parágrafo único - Para ocorrer às despesas consignadas neste artigo, fica indicado como recurso o "excesso de arrecadação" previsto para o corrente exercício.

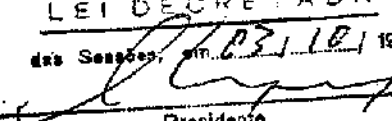
Art. 2º - A atual Secretaria de Educação e Cultura e Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três.


(CIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 03 10 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 03 10 1973

Presidente



JUSTIFICATIVA

Cuida-se no presente projeto, em primeiro lugar, da abertura de um crédito adicional especial para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Escola Superior de Educação Física, e da alteração terminológica da Secretaria de Educação e Cultura, além da sua Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.

Parece-nos que a aprovação da propositura é de mais alta significação, uma vez que após atendidas as exigências legais ulteriores, pretendemos a abertura das inscrições para os exames vestibulares ainda neste ano.

A Secretaria de Educação, em trabalho conjunto com a de Obras e de Serviços Públicos, já está tomando as providências burocráticas necessárias à adaptação do próprio municipal a sua nova finalidade.

A par dessas providências, urge a autorização legislativa que possibilitará a compra de livros para a Biblioteca, material didático específico, além de outras despesas inevitáveis.

Aquiescendo os Nobres Vereadores a nossa pretensão, providenciaremos a verificação final das instalações pelo Conselho Estadual de Educação da nossa nova Escola, último ato indispensável ao seu funcionamento.

Por outro lado, constata-se a necessidade de alteração terminológica da Secretaria de Educação e Cultura para Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, facilitando-se o trabalho e propiciando-se identificação mais rápida dos órgãos administrativos.

Em decorrência dessa alteração, a atual Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais deverá denominar-se Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, tudo sem qualquer ônus para o Município.

Diante do exposto, aguarda-se a aprovação do projeto pela sua alta relevância para a comunidade.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

5
10



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de setembro de 1973.

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 27 de setembro de 1973
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 800


PROC. Nº 13 750

PARECER Nº 1 414 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.
2. As despesas correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
3. Objetiva também a proposição transformar a Secretaria de Educação e Cultura em Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e a Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, em Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
4. A proposição está devidamente justificada à fls. 04.
5. É legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. É atendida a lei federal 4320/64.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 1^o de outubro de 1973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de outubro de 19 73
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à

Presidência:

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 03 de 10 de 19 73

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos de outubro de 19 73
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 3 dias.

Em de de 19

Presidente

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

3/10

REQUERIMENTO N.º 400

Senhor Presidente

REQUETIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei n.º 2 800, da Prefeitura Municipal, versando sobre a abertura, na Secretaria das Finanças Municipais, de um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 50.000,00, na Sessão Ordinária de 03/10/1.973.

Sala das Sessões, 27/setembro/1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 27/10/1973
[Signature]
Presidente

[Signature]
Elio Zillo.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
Pedro D. Beagim
[Signature]
[Signature]

1/10

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

	Redzlo	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	Fólia
299	15.1					

O sr. JOÃO ALBERTO COPELLI: (Avocando o parecer da CJR ao Proj. de Lei 2.800, da PMunicipal) - Sr. Presidente. Nobres pares. - Na qualidade de Presidente, ad hoc, da C.J.R., nesta oportunidade profiro parecer relativo ao Proj. de Lei 2800, de iniciativa de Prefeitura Municipal, versando sobre a abertura, na Secretaria das Finanças, de um crédito adicional de cinquenta mil cruzeiros. Nesta oportunidade, nosso parecer está de pleno acôrdo e na mesma consonância do que foi dado pela Assessoria Jurídica, n. 1414. Desse modo, entendendo que a propositura é legal, no que concerne à iniciativa e competência. Ademais, está plenamente satisfeita a Lei federal n. 4320/64, que rege a matéria. - Esta comissão é de parecer favorável, por meio do Presidente ad hoc.

.....

O sr. Presidente: - Nós consultamos os demais membros da C.J.R.

O sr. Joaquim Ferreira: - Acompanho o parecer.

O sr. José Rivelli: - Acompanho o parecer.

O sr. Pedro O. Beagin: - Acompanho o parecer

O sr. Elio Zilo: - De acôrdo com o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE: - Passamos, para acelerar os trabalhos, o processo às mãos da C.R.F. - Convido para membros ad hoc os vereadores Abdoral L. de Alencar e Waldir Fernandes. Pediria que indicassem o Presidente, ad hoc.

O sr. João Alb. Copelli: - (pela ordem) - Estou, no momento, eleito Presidente ad hoc. Não sei se V. Exa. se recorda que

	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
29a.O	15.2	P.R.Pós			3.10.73	

fui eleito. Se for o caso poderei dar o parecer.

O sr.PRESIDENTE: - Foi de outra comissão. V.Exa. poderá ser indicado ou nomeado Presidente ad hoc, também.

O sr.João Alb. Copelli: - Sr.Presidente. Foi votado no plenário, há quatro semanas atrás, em vista do seu afastamento.

O sr.PRESIDENTE: - Esta Presidencia pede desculpas. Eu deveria estar ausente, não sabia, então, está como Presidente o ver. João Alberto Copelli. Aliás, foi erro meu mesmo, fui eu quem indicou. Desculpem-me, foi um esquecimento de minha parte. Os demais membros são o ver. Hermenegildo Martinelli, ver. Pedro O. Beagin e ad hoc os vereadores Abdoral L. de Alencar e Waldir Fernandes.

O sr.JOÃO ALBERTO COPELLI: (Parecer da CFO ao Proj.de Lei 2 800), Nobres membros da C.F.O., tendo em vista que as despesas do projeto correrão por conta de recursos próprios do excesso de arrecadação, nada há a opor, quanto à sequência do mesmo projeto. - Parecer favorável.

.....

- Acompanham o parecer os membros da CFO: Hermenegildo Martinelli, Pedro O. Beagin, Abdoral L. de Alencar e Waldir Fernandes. -

.....

O sr.PRESIDENTE: - Está apto para a la. discussão, quanto à legalidade e constitucionalidade.

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	Folha
295	19.3					

O sr. JOAO ALBERTO COPELLI: (parecer da CJR ao Substitutivo n. 2, ao Projeto de Lei 2768) - O Substitutivo ao Projeto de Lei 2768, é legal, quanto à iniciativa e quanto à competência. Parecer favorável.

.....

- Ouvidos pela Presidencia, acompanham o parecer os membros da CJR, srs. Joaquim Ferreira e Luiz L. Gonçalves. -

.....

O sr. PRESIDENTE: - Colocamos o projeto de lei 2768 à disposição da Comissão de Assuntos Gerais, para parecer.

.....

O sr. HERMENEGILDO MARTINELLI: (Parecer da C.A. Gerais ao Proj. de Lei 2768) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Nós ouvimos o parecer do ver. que nos antecedeu. Também nós somos de parecer favorável, visto considerarmos tudo perfeitamente legal, quanto ao mérito e quanto à legalidade. Somos de parecer favorável.

.....

- Ouvidos pela Presidencia, acompanham o parecer os vereadores Elio Zilo, Rolando Giarella, Luiz L. Gonçalves e Pedro Oswaldo Begün. -

.....

O sr. PRESIDENTE: - Parecer favorável da Comissão.



Câmara Municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 800

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-


Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Parágrafo único - Para ocorrer às despesas consignadas neste artigo, fica indicado como recurso o "excesso de arrecadação" previsto para o corrente exercício.

Art. 2º - A atual Secretaria de Educação e Cultura e Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e setenta e três. (04/10/1 973)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

04

o u t u b r o

73


PM.10/73/05:-

13.750:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 800, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
ISIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
03/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicio-
nal especial no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
ros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

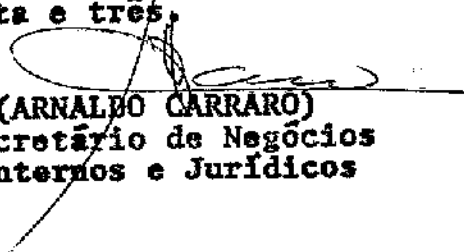
Parágrafo único - Para ocorrer às despesas con-
signadas neste artigo, fica indicado como recurso o "excesso de
arrecadação" previsto para o corrente exercício.

Art. 2º - A atual Secretaria de Educação e Cultu-
ra e Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais passam a denominar -
-se, respectivamente, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes
e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de -
outubro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JORNAL DA CIDADE DE 6-10-73

LEI N.º 2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 1973
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 03/10/73,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Parágrafo único — Para ocorrer às despesas consignadas neste artigo, fica indicado como recurso o "excesso de arrecadação" previsto para o corrente exercício.

Art. 2.º — A atual Secretaria de Educação e Cultura e Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito do Município.

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-4-19. 215/9/73 - 5-27/9/73
7-19. 03/10/73 - 15-29-10/73.

AUTUADO EM 26/9/73


DIRETOR GERAL